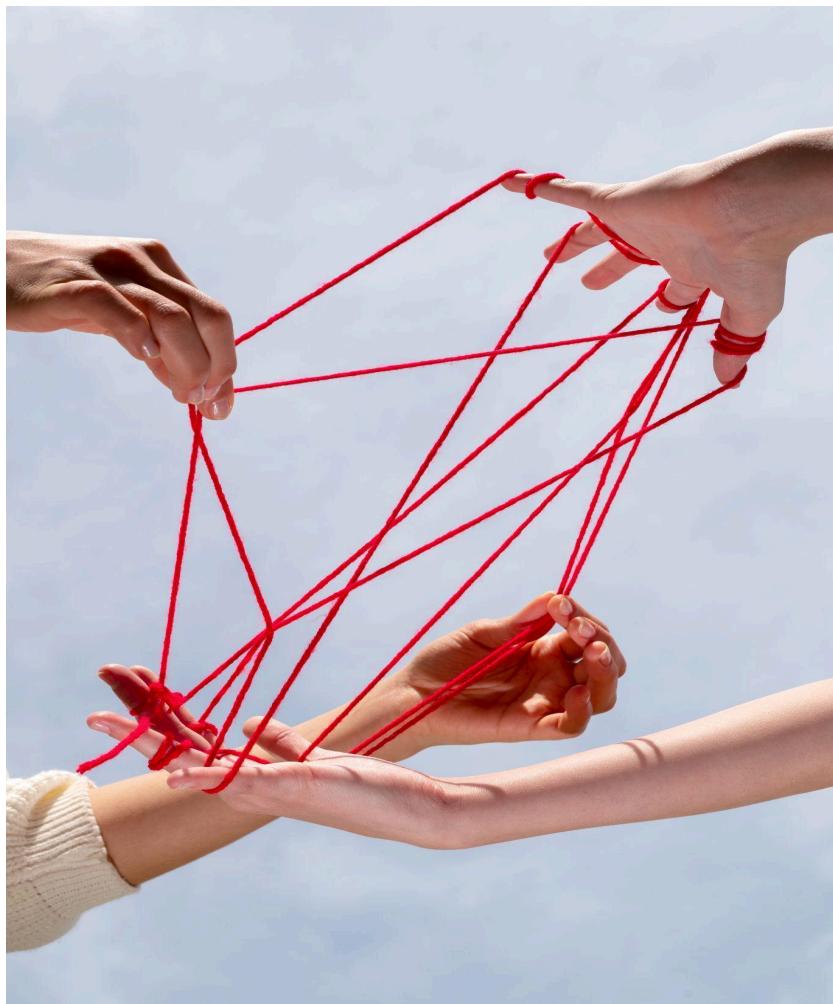


Guião de Apoio à Prática da Educação Inclusiva

para encarregados de educação



Elaborado por:

Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) e Departamento de Educação Especial



1. INTRODUÇÃO

Este Guião de Procedimentos da Educação Inclusiva procura informar e esclarecer a comunidade educativa do Agrupamento de Escolas Alfredo da Silva, Sintra, sobre os procedimentos a adotar no âmbito do processo de identificação e implementação das medidas do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 62/2023, de 25 de julho.

Reforça-se a importância da leitura orientada do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, e do Manual de Apoio à Prática da Direção-Geral da Educação (DGE).

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

O diploma da Educação Inclusiva, resultante da publicação do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, integra o ordenamento articulado com outros documentos estruturantes: o Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO), o Normativo de Autonomia e Flexibilidade Curricular, e as Aprendizagens Essenciais. O PASEO é, na sua base, um perfil inclusivo, uma vez que considera o desenvolvimento holístico dos alunos, considerando as dimensões do saber, do saber-fazer e do saber-estar, com enfoque na exigência, mas também na atenção à diversidade e, consequentemente, na equidade e democracia. Introduz o princípio da flexibilidade, fundamental na Educação Inclusiva.



Figura 1 – Esquema Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória



O Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, pressupõe uma série de princípios orientadores da ação centrada no acesso ao currículo e às aprendizagens, adotando como paradigma um modelo de intervenção multinível que envolve a prestação de um contínuo de intervenções, organizadas em diferentes níveis de intensidade, tipo e frequência, sendo que a sua mobilização depende da eficácia das medidas aplicadas. Quando não é notória a eficácia das medidas universais que estão a ser aplicadas, de forma a responder às necessidades, interesses e potencialidades do aluno, efetua-se uma identificação, em documento próprio, que deverá respeitar os procedimentos descritos neste documento orientador.

3. MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E INCLUSÃO

3.1. MEDIDAS UNIVERSAIS (artigo 8.º)

Estas medidas têm como objetivo promover a aprendizagem e o sucesso de todos os alunos, são medidas generalizadas que visam a promoção da participação e da melhoria das aprendizagens, assim como do desenvolvimento pessoal, interpessoal e de intervenção social. Podem ser mobilizadas para TODOS os alunos, incluindo os que necessitam de medidas seletivas e adicionais, com o objetivo de promover a participação e a melhoria das aprendizagens. Este nível de intervenção assume uma natureza eminentemente preventiva, de caráter promocional, visando um desenvolvimento equilibrado e funcional, antecipando trajetórias desfavoráveis.

São particularmente úteis na operacionalização das medidas em sala de aula e devem ser mobilizadas numa lógica de corresponsabilização dos diferentes intervenientes.

3.2. MEDIDAS SELETIVAS (artigo 9.º)

As medidas seletivas dirigem-se a alunos que evidenciam necessidades de suporte à aprendizagem que não foram supridas pela aplicação de medidas universais e visam colmatar necessidades específicas dos alunos através de intervenções de intensidade moderada que procuram reverter trajetórias negativas. A mobilização de medidas seletivas implica a elaboração de RTP pela equipa multidisciplinar. A monitorização e avaliação da eficácia destas medidas são realizadas pelos responsáveis da sua implementação, conforme o previsto no RTP.

3.3. MEDIDAS ADICIONAIS (artigo 10.º)

As medidas adicionais visam colmatar dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação (recepção, compreensão e expressão de mensagens), interação (relação interpessoal), cognição (compreensão, memorização e recuperação de informação) ou aprendizagem (processo de aquisição e aplicação de informação curricular) e dependem da demonstração da insuficiência das medidas universais e das medidas seletivas previstas.



As medidas adicionais são operacionalizadas com os recursos materiais e humanos disponíveis na escola, privilegiando-se o contexto de sala de aula e/ou a frequência do Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA). A avaliação da sua eficácia compete aos responsáveis pela sua implementação, de acordo com o definido no RTP. Para os alunos que sejam propostas medidas adicionais poderão ser mobilizadas, cumulativamente, medidas dos três níveis apresentados, ou ainda outras medidas de forma temporária.

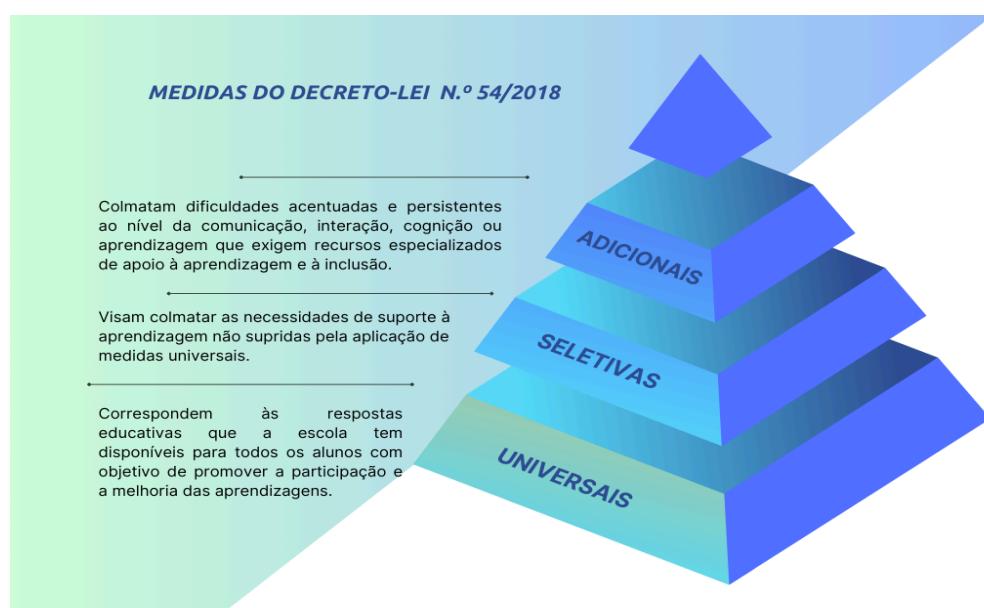


Figura 2 – Medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão



Figura 3– Alíneas das medidas de apoio à aprendizagem



4. OUTROS MEIOS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM

Para além das medidas universais, seletivas ou adicionais, existem, ainda, outros meios de suporte à aprendizagem e inclusão, nomeadamente as **Adaptações ao Processo de Avaliação** (artigo 28.º), usadas no processo de ensino e aprendizagem, que permitem que haja equidade e devem ter por base as características de cada aluno em particular. Assim, um aluno com uma necessidade específica, pode não precisar da mobilização de estratégias no âmbito das medidas multinível, e tão somente de uma adaptação dos instrumentos e/ou processo de avaliação.

Constituem adaptações ao processo de avaliação: a) Diversificação dos instrumentos de recolha de informação, tais como, inquéritos, entrevistas, registos vídeo ou áudio; b) Os enunciados em formatos acessíveis, nomeadamente braille, tabelas e mapas em relevo, Daisy, digital; c) A interpretação em Língua Gestual Portuguesa; d) A utilização de produtos de apoio, como o computador; e) O tempo suplementar para realização da prova; f) A transcrição das respostas; g) A leitura dos enunciados; h) A utilização de sala separada; i) As pausas vigiadas; j) O código de identificação de cores nos enunciados.

5. MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E INCLUSÃO

O processo de monitorização é essencial e obrigatório, de acordo com o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho. Os Encarregados de Educação recebem no final do ano letivo, através do e-mail da EMAEI, um Formulário Google, onde cada encarregado de educação dará o seu contributo.

6. PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E INCLUSÃO

A identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão efetua-se por iniciativa dos pais ou encarregados de educação, Serviços de Intervenção Precoce, docentes e/ou técnicos que intervêm com a criança (artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 54/2018).

A Ficha de Identificação, elaborada em suporte digital, deve ser impressa e entregue nos Serviços Administrativos do Agrupamento, que carimbam o documento e o entregam à Direção do Agrupamento.

Na Ficha de identificação deve-se, de forma fundamentada, expor as razões que levam à necessidade de medidas de suporte à aprendizagem, e anexar a documentação considerada relevante (fichas formativas, fichas de avaliação sumativa, trabalhos do aluno, relatórios médicos e de avaliação psicológica, ou de outras especialidades, entre outros documentos considerados pertinentes).



A Ficha de identificação, assinada pelo responsável pela sua elaboração, pode ser entregue, no caso dos alunos que frequentam o pré-escolar, o 1.º, o 2.º ou o 3.º ano de escolaridade, até 15 de março (se coincidir com o fim de semana, o prazo prolonga-se até à segunda-feira seguinte). Nos restantes casos, de alunos do 4.º ao 9.º ano de escolaridade, o documento tem que ser rececionado nos Serviços Administrativos até 5 dias úteis após a reunião de avaliação final do 1.º semestre.

Nas situações em que a EMAEI conclui que apenas devem ser mobilizadas medidas universais de suporte à aprendizagem e à inclusão, é elaborada a ficha resposta à identificação, que é enviada ao educador/professor titular de turma/diretor de turma, e ao encarregado de educação, solicitando a assinatura de ambos.

7. MOBILIZAÇÃO DE MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E INCLUSÃO

Nas situações em que é parecer da EMAEI que estão reunidos critérios que justificam a necessidade de aplicação de medidas seletivas e/ou adicionais de suporte à aprendizagem e à inclusão, a equipa alargada da EMAEI (o educador/professor titular de turma/ diretor de turma) é informada pela equipa que deve, em colaboração com o encarregado de educação (Artigo 21.º, ponto 3, do Decreto-Lei n.º 54/2018) e o docente da educação especial, elaborar o Relatório Técnico Pedagógico (RTP) e, se aplicável, o Programa Educativo Individual (PEI).

Estes documentos devem ficar concluídos no prazo máximo de 30 dias úteis e, posteriormente, ser enviados para o e-mail pf.emaei@aeass.pt, para revisão e aprovação em Conselho Pedagógico.